ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /

Instrumento particular de Ata de Registro de Preço que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram a presente Ata de Registro de Preço (ARP) a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, bairro Centro, nº 83, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa primeira classificada, inscrita no CNPJ do MF sob nº , situada na , nº , bairro , no município de doravante simplesmente denominada **"DETENTORA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **DETENTORA**, o seu representante adiante assinado, conforme poderes constantes do Instrumento Procuratório arquivado na Divisão de Contratos da **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração desta ARP decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 140/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, aos arts. 97 a 106 do Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro e em complemento, naquilo que não conflitar com as leis e normativos acima discriminados, ao Decreto Estadual nº 1.561, de 11/06/2026, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto da presente ARP é o fornecimento eventual de macromedidores de vazão eletromagnéticos do tipo carretel, com treinamento para técnicos de manutenção e operação da **CASAN**, constituído em 04 Lotes, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta Detalhada e Anexo II - Termo de Referência (TR) do Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 140/2026**, no formulário de **Preços Registrados nº** anexo e nas condições apresentadas pela **DETENTORA** na proposta consignada nº , datada de / / , os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da CASAN, situado na BR 101, KM 203, Viaduto de Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88117-001.

2.3 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade deste Registro de Preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura da presente Ata. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições da ARP original, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as condições previstas nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 1.561 de 11 de junho de 2026.

2.4 - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Conforme necessidade da **CASAN**, a **DETENTORA** deverá entregar os materiais em até **75 (setenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o quantitativo solicitado nessa deverá ser entregue de forma integral.

2.4.1 - A entrega deverá ser realizada com agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no período matutino das 8h às 12h ou no período vespertino das 13h30 às 17h, salvo em situações previamente acordadas entre a Divisão de Controle da Qualidade de Materiais da Gerência de Suprimentos (GSU/DICQM) e a **DETENTORA**. No período matutino a descarga de todo material não poderá ultrapassar o horário de 12h e no período vespertino não poderá ultrapassar o horário de 17h.

2.4.2 - Para agendamento da entrega a **DETENTORA** deverá encaminhar o pré-faturamento da Nota Fiscal para o e-mail: “entregamateriais@casan.com.br” informando o número da Autorização de Fornecimento (AF) e a previsão da data de entrega, devendo aguardar a confirmação do horário agendado para efetuar a entrega.

2.4.3 - O código de produto da **CASAN** deverá obrigatoriamente estar informado na caixa da embalagem para facilitar a identificação de recebimento nas dependências da **CASAN**.

2.5 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gestor desta ARP é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.6 - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O fiscal desta ARP é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.7.1 - Os materiais e/ou equipamentos objeto desta Ata obedecerão às especificações da **CASAN** e estarão sujeitos à prévia inspeção de recebimento, realizada diretamente por técnicos da **CASAN**, ou por órgãos técnicos credenciados junto à **CASAN**. A inspeção poderá ser feita nas instalações da **DETENTORA** ou no local do destino dos materiais e/ou equipamentos em questão.

2.7.2 - O transporte e o descarregamento no local determinado pela **CASAN** são de integral responsabilidade da **DETENTORA**, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) compatíveis com material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.

2.7.3 - As operações de fornecimento/entrega devem ser realizadas de maneira que preservem a integridade física do material/equipamento, sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente a **DETENTORA** deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários à execução desse procedimento (guindaste, munck, empilhadeira, etc).

2.7.4 - De comum acordo, poderá a **CASAN** designar técnico(s) para acompanhar os testes realizados durante as etapas de fabricação, e/ou realizar(em) inspeção, quando possível e recomendável, nas próprias instalações do fabricante.

2.7.5 - A **DETENTORA** deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e TR, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações da **CASAN**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a **CASAN**.

2.7.6 - A **CASAN** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer material e/ou equipamento considerado defeituoso ou imprestável ou o que, depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de inspeção, obrigando-se a **DETENTORA** a promover a substituição.

2.7.7 - A **CASAN** tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para inspecionar o material e/ou equipamento recebido. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a nota fiscal ficará retida até a regularização da desconformidade por parte da **DETENTORA**.

2.7.8 - Quando for constatada divergência, a **DETENTORA** deverá recolher todo o lote do material, correndo por sua conta as despesas de embalagens, transporte, seguros, frete, etc. Se a **DETENTORA** não retirar os materiais no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, a **CASAN** se reserva o direito de cobrar taxa de armazenagem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada item a ser retirado. Alternativamente, quando se tratar de produto químico, poderá ser realizada a compensação da carga ou autorizada a glosa da nota fiscal.

2.7.9 - A rejeição dos materiais e/ou equipamentos pela **CASAN**, não implicará na prorrogação do prazo de entrega, fixado na AF.

2.7.10 - O material objeto desta Ata será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital.

2.8 - ENTREGAS PARCIAIS
Entregas parciais serão admitidas, respeitado o prazo de entrega estabelecido, somente nas seguintes situações:

a) Por solicitação da **CASAN**;
b) Por solicitação da **DETENTORA**, mediante prévia autorização da **CASAN**;
c) Para a entrega de tubulação (quando esse for o objeto) cujo quantitativo previsto na AF exceda o volume de uma carga.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇOS REGISTRADOS
Os preços unitários registrados nesta Ata abrangem impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O registro de preço apresentado no formulário de Preços Registrados anexo é referente à proposta da primeira classificada, denominada **DETENTORA**, de forma que a este preço poderão ser convocadas as demais empresas classificadas, desde que este ato convocatório obedeça aos quantitativos remanescentes, à ordem de classificação estabelecida no item 3.7 e às demais possibilidades constantes do Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 140/2026**.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento das futuras contratações do objeto desta ARP são provenientes de recursos próprios da **CASAN**.

3.3 - REVISÃO

3.3.1 - Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que presentes os requisitos e na forma estabelecida nos arts. 37 e 38 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.3.2 - Os preços registrados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, ocorrer a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados conforme art. 39 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.4 - REAJUSTAMENTO

3.4.1 - Os preços da ARP serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento da licitação, após esse período, seus preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.4.2 - Os reajustes dos preços da ARP somente acontecerão caso a Ata seja renovada, conforme previsão disposta na cláusula 2.3 deste termo. Ocorrendo a renovação, os preços poderão ser reajustados apenas para o período compreendido no aditivo contratual firmado com a **CASAN**.

3.4.3 - Os preços da AF e/ou do Contrato serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, após esse período, seus preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.4.4 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.4.5 - O reajuste deverá ser pleiteado pela **DETENTORA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.4.6 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes.

3.4.7 - Não será reajustado o saldo da ARP, assim como não será aplicado reajuste sobre as parcelas das AFs e/ou Contrato oriundos desta Ata que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **DETENTORA**, com relação ao cronograma inicialmente previsto ou no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade desta, limitado ao período de tempo que motivou o atraso.

3.5 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP

Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro da ARP se presentes os requisitos e na forma prevista no art. 36 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.6 - ALTERAÇÕES

3.6.1 - É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, obedecidas as disposições do art. 24 do Decreto Estadual nº 1.561/2026, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

3.6.2 - Os Contratos e/ ou AFs, oriundos desta Ata, poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

3.7 - EMPRESAS CLASSIFICADAS

3.7.1 - A relação apresentada abaixo é referente às empresas que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da primeira classificada na sequência da classificação do certame:

	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
LOTE X	2ª		
	3ª		
	4ª		

3.7.2 - A relação apresentada abaixo é referente às empresas que mantiverem suas propostas originais na sequência da classificação do certame:

	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
LOTE X	2ª		
	3ª		
	4ª		

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais/faturas. A **DETENTORA** deverá informar na(s) nota(s) fiscal(is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

4.1.1 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Essa poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.2 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS PARA OS ITENS DE SERVIÇO

A **DETENTORA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.2.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender às exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **DETENTORA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.2.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **DETENTORA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.3 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nessa couber a retenção para a Previdência Social (INSS), só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **DETENTORA** alocados na referida obra ou prestação de serviço indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (Recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
d) Resumo Analítico da Folha de Pagamento Consolidada dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço e, o Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110, de 17/10/2022, da RFB.

A **DETENTORA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022, da RFB.

4.1.4 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea “a.1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **DETENTORA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: **descrição do serviço** executado, município de prestação do serviço, código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116/2003 e **AF**, alíquota (%), base de cálculo do ISS de acordo com o código tributário de cada município e valor do ISS. Se a **DETENTORA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deve ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo desse tributo.

Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.5 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, identificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.6 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.7 - As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal desta ARP, devendo a **DETENTORA** certificar-se do recebimento.

4.1.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **DETENTORA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela Seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto desta Ata permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **DETENTORA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.8.1 - A **DETENTORA** optante pelo Simples Nacional deve enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deve ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deve ser enviada em via original.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **DETENTORA** declara, conforme proposta nº , datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é: (informar também as secundárias, quando houver).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - A **DETENTORA** se manterá, durante toda execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.2 - A **DETENTORA** dá a **CASAN** total garantia de qualidade e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, contra defeito de fabricação. A garantia exigida é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega dos equipamentos relativo aos

defeitos de projeto, fabricação, eletrônica, trincas, rachaduras e deformações do equipamento em operação, bem como à precisão quanto à medição de vazão, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a **CASAN**. No caso de falhas no(s) equipamento(s) durante o período de vigência da garantia, a **DETENTORA** se obriga a efetuar a reposição dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a **CASAN**. Em caso de emergência, a **CASAN** se reserva ao direito de efetuar consertos em equipamentos em garantia. Para tanto, a **DETENTORA** será comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para enviar seu representante a fim de acompanhar os trabalhos.

5.3 - Durante toda a extensão do prazo de garantia, a **DETENTORA** do equipamento de medição deverá garantir e indicar as condições ou forma de prestação de serviços de assistência técnica e reparos através de empresa terceira especialmente qualificada e credenciada, com pessoal habilitado e treinado na manutenção e reparos de medidores de vazão eletromagnéticos, ou a própria empresa fornecedora a qual deverá ter o mesmo nível de qualificação.

5.4 - O prazo de atendimento da assistência técnica deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da **CASAN**. Caso a **DETENTORA** não cumpra o prazo estará sujeita ao cancelamento do contrato de Ata de Registro de Preços, caso este ainda se encontre vigente, e ainda a suspensão para novas contratações.

5.5 - A **DETENTORA** deverá estar estabelecida no Brasil na linha de macromedidores eletromagnéticos.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **DETENTORA**, principalmente quanto à solidez e segurança dos materiais e/ou equipamentos, estabelecidos pelo Código Civil.

5.7 - A **DETENTORA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, causados em decorrência da execução da presente Ata, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução desta Ata.

5.8 - Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco para a **DETENTORA**, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, a **DETENTORA** deverá absorver as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

5.9 - A **DETENTORA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.10 - Deverão fazer parte do escopo de fornecimento dos macromedidores, o carretel, a central de conversão de sinal, os cabos e os demais acessórios para garantir o total funcionamento, mesmo que não estejam explicitados. Além dos requisitos presentes no Anexo II - Termo de Referência.

5.11 - Os principais requisitos estão indicados no ANEXO 1 - Tabelas de Especificação para os Macromedidores do Anexo II - Termo de Referência. Cabe salientar que serão adotadas a terminologia e definições da ABNT NBR 10977:1989.

5.12 - Nas Tabelas de 1 à 4 do item 3 do Anexo II - Termo de Referência estão apresentados os tipos de equipamentos divididos em lotes e seus respectivos parâmetros. Cada macromedidor deverá vir acompanhado de seu respectivo conversor, cabos transmissores de sinal e demais acessórios, já devidamente calibrado e acondicionado na mesma embalagem. Caberá à **CASAN** a decisão de comprar "conversores" avulsos, caso seja de seu interesse.

5.13 - A **DETENTORA** deverá fornecer:
a) Medidor de vazão eletromagnético do tipo carretel com o respectivo conversor.
b) Conversor com indicação, totalização e registrador de dados (memória).
c) Acessórios para instalação: cabos, proteção de surto, dispositivos para aterramento, acessórios de montagem e etc.
d) Certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão estrangeiro a ele conveniado.
e) Certificado de garantia.
f) Plaqueta de identificação.
g) Documentação técnica (manual de instruções, folha de dados, mapa de comunicação, desenho e lista de peças) em português (obrigatório), para cada equipamento. Tal documentação deverá ser entregue em formato digital, e em versão impressa acompanhando cada um dos equipamentos.
h) Certificado de qualidade de material emitido pelo fornecedor em nome da **DETENTORA** com rastreabilidade no equipamento entregue.
i) Para cada macromedidor deverá ser fornecido o kit de parafusos, porcas e arruelas lisas (galvanizados a fogo) em função do número de furos da flange do equipamento e ABF (Arruela de Borracha para Flanges), conforme classe de pressão e diâmetro dos macromedidores;

5.14 - A **DETENTORA** deverá seguir o item 4 do Anexo II - Termo de Referência sobre as características dos equipamentos.

5.15 - O Manual de Instalação e de Serviço, para instalação, operação e manutenção deverá incluir todos os cuidados, limitações, tolerâncias e recomendações para o bom desempenho do equipamento (colocação em funcionamento, "startup", proteções, sequência de desmontagem e montagem, testes em campo, ajustes, desenhos, peças e códigos de reposição).

5.16 - A **DETENTORA** deverá seguir o item 5 do Anexo II - Termo de Referência sobre os documentos e informações técnicas.

5.17 - Não serão aceitos produtos com tecnologias diferentes das solicitadas no Anexo II - Termo de Referência mesmo que apresentem alguma aparente superioridade funcional.

5.18 - Em todos os macromedidores fornecidos deverão ser efetuados os devidos ensaios de calibração e verificação de desempenho em laboratório (bancada de testes), no Brasil,

acreditado pelo INMETRO ou regulamentos e normas estrangeiras reconhecida pelo INMETRO, por conta da **DETENTORA**.

5.19 - A **DETENTORA** deverá fornecer certificado de calibração acreditada emitido pelo laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.20 - A calibração deverá ser realizada no sentido direto e reverso e conforme a norma ABNT NBR ISO 9104:2000 ou versão mais atualizada desta norma (Medição de vazão de fluidos em condutos fechados – Métodos para avaliação de desempenho de medidores de vazão eletromagnéticos para líquidos).

5.21 - O laboratório onde ocorrerá a calibração deverá ser acreditado pela RBC, o qual atenda as exigências estabelecidas pelo INMETRO / RBC de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração).

5.22 - Todos os ensaios de calibração deverão ser realizados com instrumentos com certificados de calibração do INMETRO válidos e executados por técnico ou engenheiro qualificado e habilitado em calibração de instrumentos em laboratório acreditado no INMETRO.

5.23 - Os relatórios dos ensaios de calibração acreditada deverão ser entregues para a **CASAN** em suas vias originais, timbradas e assinadas.

5.24 - Todos os ensaios de inspeção deverão ser realizados com instrumentos com certificados de calibração do INMETRO válidos e executados por técnico ou engenheiro qualificado e habilitado em calibração de instrumentos em laboratório acreditado no INMETRO, com os mesmos padrões de exigência do ensaio de calibração.

5.25 - Estes testes correrão por conta da **DETENTORA** e deverão ser executados na presença de 02 (dois) profissionais da **CASAN** designados dentro de seu corpo técnico. Todas as despesas relativas a viagens, traslados e hospedagens dos inspetores credenciados pela **CASAN** deverão ser cobertas pela **DETENTORA**, sendo obrigatória a permissão quanto ao livre acesso desses a todos os locais onde se desenvolvam atividades relacionadas a este fornecimento.

5.26 - No Anexo 3 do Anexo II - Termo de Referência estão contidas as condições operacionais quanto a testes de vazão em caso de necessidade de inspeção presencial (velocidades exigidas, os sentidos de medição obrigatórios e o erro admissível). Os custos destes ensaios ou de sua repetição no caso de rejeição serão integralmente por conta da **DETENTORA**.

5.27 - A **DETENTORA** deverá comunicar à **CASAN**, com um período de antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, a data prevista para embarque do lote dos medidores, para que seja efetuada a inspeção técnica de controle de qualidade de recebimento.

5.28 - Os certificados de calibração deverão ser enviados por e-mail aos inspetores em até 2 (dois) dias antes da data da inspeção.

5.29 - Quando na realização da inspeção, todo o lote informado pela **DETENTORA** deverá estar efetivamente fabricado e livremente disponibilizado para que o (s) inspetor(es) possa coletar as amostras para a realização dos ensaios.

5.30 - Quando no encaminhamento do comunicado da **DETENTORA** à **CASAN** sobre a disponibilidade do lote para inspeção, a mesma deverá atestar de que o referido sistema está apto para a execução dos ensaios.

5.31 - Caso não ocorra aprovação dos medidores na primeira inspeção, será dada à **DETENTORA** a oportunidade de uma segunda inspeção, em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de reprovação do lote na primeira inspeção. O período de inspeção deverá estar incluído dentro do prazo de entrega.

5.32 - Qualquer falha no resultado desses ensaios implica na recusa da unidade ensaiada, sua correção pela **DETENTORA** e repetição dos ensaios de rotina.

5.33 - Em caso de atraso na entrega dos medidores, por reprovação na inspeção técnica, o mesmo não será computado, para qualquer efeito de reajustamento de preço. Os casos especiais serão estudados e decididos pela **CASAN**.

5.34 - A aprovação dos medidores na inspeção técnica não exime a **DETENTORA** e/ou fabricante de suas responsabilidades contratuais quanto à qualidade dos mesmos.

5.35 - Adicionalmente, poderão ser exigidos, a qualquer momento, quaisquer testes funcionais que a **CASAN** julgar necessários a fim de comprovar as características técnicas e de desempenho dos instrumentos. A repetição dos testes será solicitada quando não houver comprovação do cumprimento dos procedimentos descritos na Especificação Técnica, que possam interferir nos resultados dos testes.

5.36 - Na entrega os macromedidores deverão ser entregues obrigatoriamente junto com o conversor correspondente, com o qual tenha sido previamente calibrado, em uma mesma embalagem adequada (embora acondicionadas distintamente em seu interior), evitando desta forma extravios ou trocas que venham a obrigar uma nova aferição e parametrização durante sua instalação. No caso de retirada apenas do conversor, o mesmo deverá ser acondicionado adequadamente de forma individual.

5.37 - O código de produto da **CASAN** e o número de série do equipamento deverão obrigatoriamente estar informados na caixa da embalagem para facilitar a identificação de recebimento nas dependências da **CASAN**.

5.38 - Para cada lote, a **DETENTORA** deverá realizar treinamento presencial com carga horária de 8 (oito) horas, para técnicos de manutenção e operação da **CASAN**, para apresentação do equipamento, incluindo:
a) Princípio de funcionamento.
b) Start-up do equipamento.
c) Parametrizações.
d) Montagem e Desmontagem.
e) Boas práticas e manutenção preventiva.
f) Procedimentos para manutenção corretiva.

5.39 - Deverá ser previsto um treinamento presencial obrigatoriamente após a primeira entrega no município de Florianópolis e nas próximas entregas, quando a AF prever mais de 10 equipamentos. Os municípios a receberem o treinamento presencial poderão ser:
a) Florianópolis.
b) Rio do Sul.
c) Chapecó.
d) Criciúma.

5.40 - Os treinamentos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos equipamentos, em data a ser definida com a área gestora/fiscal do contrato.

5.41 - Em casos de marcas e/ou modelos nunca antes adquiridos pela **CASAN**, a **DETENTORA** poderá ser requisitada a disponibilizar técnico em até 10 (dez) dias corridos após a data de solicitação da **CASAN** para realizar o start-up em campo dos equipamentos a serem fornecidos. Este técnico deverá se responsabilizar por executar todas as parametrizações necessárias de forma que o macromedidor passe a operar corretamente. O número máximo de start-ups exigidos será 04 (quatro), sendo que um em cada uma das Agências da **CASAN** (Metropolitana – Sede: Florianópolis, Sul/Serra – Sede: Criciúma, Norte/Vale – Sede: Rio do Sul e Oeste – Sede: Chapecó). No caso de ser exigido start-up, procurar-se-á agendá-lo juntamente ao treinamento a fim de otimizar os custos e o tempo de todas as partes.

5.42 - A **DETENTORA** deverá seguir o item 11 do Anexo II - Termo de Referência sobre o procedimento para medidores de vazão.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A **CASAN** somente utilizará a presente ARP quando julgar conveniente e oportuno, uma vez que esta não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da **CASAN**.

6.2 - A existência de preços registrados não obriga a **CASAN** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a recurso ou a indenização de qualquer espécie por parte da **DETENTORA**. Fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços (SRP), assegurando-se à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

6.3 - A **CASAN**, na condição de gerenciadora da presente Ata, não admite que outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública figurem como participantes ou aderentes do certame e dos preços registrados neste instrumento.

6.4 - A retirada da ARP será efetuada por emissão da AF ou do Contrato e será solicitada pelo gestor desta por meio de processo próprio. O processo deverá ser aprovado com a efetiva dotação orçamentária. Qualquer solicitação de aditivo ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pela área gestora da **CASAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução desta Ata;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da presente Ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente desta Ata, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução desta Ata, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **DETENTORA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **DETENTORA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto desta Ata, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas nesta Ata passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência desta Ata, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **DETENTORA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **DETENTORA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **DETENTORA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **DETENTORA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em

relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **DETENTORA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **DETENTORA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **DETENTORA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

9.6 - A **DETENTORA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão desta Ata, a **DETENTORA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **DETENTORA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **DETENTORA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **DETENTORA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **DETENTORA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **DETENTORA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **DETENTORA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **DETENTORA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **DETENTORA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **DETENTORA** notificará imediatamente **CASAN**. A **DETENTORA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da

informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **DETENTORA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da AF e/ou Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as sanções relacionadas abaixo, conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016 e Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total da Ata - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da AF e/ou Contrato poderá ensejar a rescisão deste, com as consequências estabelecidas neste instrumento e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão da Ata, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular da AF e/ou Contrato, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - A subcontratação parcial do seu objeto, a associação da **DETENTORA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Licitação e nesta Ata;

11.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **DETENTORA** desta ARP;

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **DETENTORA**, desde que prejudique a execução da presente Ata;

11.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **DETENTORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Ata;

11.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **DETENTORA**;

11.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão desta Ata poderá ser:

11.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 11.1;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2.4 - A rescisão por ato unilateral, a que se refere o item 11.2.1 desta Ata, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2.4 será de 90 (noventa) dias.

11.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **DETENTORA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

11.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **DETENTORA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução da Ata até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

11.3 - DO CANCELAMENTO

11.3.1 - A **DETENTORA** poderá ter seu registro cancelado, além das situações previstas no art. 104 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também nas seguintes hipóteses:

a) Descumprir total ou parcialmente as condições desta Ata;
b) Não confirmar o recebimento da AF ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
d) Sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
f) Acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Por ordem judicial; ou
h) Por solicitação da própria **DETENTORA**, em caso fortuito ou força maior, que

comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo único: nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “e”, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

11.3.2 - O cancelamento do registro da **DETENTORA** será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

11.3.4 - Antes de cancelar o registro da **DETENTORA**, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.

11.3.5 - Nas hipóteses previstas no art. 41 do Decreto Estadual nº 1.561/2026, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

11.3.6 - Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, as propostas consignadas pelas empresas classificadas do registro de preço, bem como o Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 140/2026.**

12.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes à presente ARP.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, _____ de _____ de 20____.

COMPANHIA CATARINENSE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN